PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ

L E I Nº 1.216/91

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE, com a finalidade de prover e gerenciar re - cursos financeiros destinados ao desenvolvimento dos serviços e açoẽs de saúde executados ou coordenados pela SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL deste Município - SSAS.

Parágrafo Único - O FUMSAUDE integra o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, nos termos e na forma do art.97, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia.

Art.2º - O FUMSAUDE fica subordinado ao SECRE- TÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL que tem as seguintes atri buiçoẽs:

I - gerir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e estabe- lecer políticas de aplicação dos seus recursos, compatíveis com as deliberaçoẽs do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, na forma da lei;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização dos serviços e açoẽs previstos no PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - PMS, bem como sobre a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁ- RIAS, quanto a açoẽs pertinentes à gestão do FUMSAUDE;

III - submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE o plano de aplicação a cargo do FUMSAUDE;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

IV - submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE os demonstrativos mensais de receita e despesa do FUNDO;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município os demonstrativos mencionados no inciso anterior;

VI - assinar cheque com o responsável pela Te - souraria da Prefeitura MUnicipal;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDO;

VIII - firmar convênios, acordos, ajustes e contratos, juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO; e

IX - realizar outros procedimentos administrativos e financeiros, conforme as normas internas do PODER EXECUTIVO.

Art.3º - Constituem a receita do FUMSAUDE:

I - dotação orçamentária correspondente, no mínimo, a 10% (dez por cento) da receita a ser prevista na lei de Orçamento do Município, para o exercício de 1992;

II - transferências institucionais do orçamento da SEGURIDADE SOCIAL;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - produto da arrecadação de taxas, pelo exercício de poder de polícia, de fiscalização sanitária e de prestação de serviços na área de vigilância sanitária, bem como de multas por infraçoẽs e respectivos juros de mora, além de parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e da -

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

V - produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de atividades econômicas;

VI - produto de prestação de serviços quanto de outras transferências a que o Município tenha direito a receber, por força de lei e de convênios para função de saúde;

VII - doaçoẽs de qualquer espécie e origem , feitas diretamente ao FUMSAUDE;

VIII - dotaçoẽs orçamentárias, créditos suplementares ou especiais que lhe venham a ser atribuídos;

§ 1º - o produto das receitas indicadas neste artigo será depositado, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, com a denominação de "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE".

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação; e

II - de prévia aprovação do SECRETÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.4º - Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - disponibilidades de caixa e banco;

II - direitos a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL;

PROCURADORIA GERAL PMJ 8 MUNICIPIO

dos a título oneroso;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL.

Parágrafo Único - Anualmente se procederá ao inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMSAUDE.

Art.5º - Constituem o passivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

I - obrigaçoẽs de qualquer natureza que o MUNICÍPIO venha a assumir, através da SSAS ou com ela conveniadas, para manutenção e funcionamento do SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE;

II - despesas de pessoal, inclusive da Administração Indireta, quando envolvida na execução de açoẽs pertinentes à saúde;

III - despesas com serviços de terceiros e encargos;

IV - aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente, móveis e utensílios, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas pertinentes à saúde;

V - obras, instalaçoẽs e locação de imóveis para função de saúde; e

VI - custos de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do PMS.

Parágrafo Único - Constituem-se, também, passivo do FMS as obrigaçoẽs de qualquer natureza, contraídas pelo Município, para manutenção do sistema de saúde, a título de operação de crédito outras exigibilidades congêneres.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Art.6º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o PLANO PLURIANUAL, a LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE observará, também, na sua elaboração e na sua execução, os padroẽs e normas estabelecidos em legislação pertinente.

Art.7º - O FUMSAUDE terá escrituração contábil e prestará contas da aplicação de seus recursos ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, na forma como dispõe a legislação específica.

Art.8º - Imediatamente após a promulgação da LEI DE ORÇAMENTO, o Secretário de Saúde e Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais a serem distribuidas entre as unidades executoras do SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único - Essas cotas trimestrais poderão ser alteradas, durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art.9º - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art.10 - FICA O PODER EXECUTIVO autorizado a adotar, no prazo de 90(noventa) dias, os regulamentos decorrentes desta Lei.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ

Art.11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor Cr$ 3.000.000,00 (três milhoẽs de cruzeiros) com a classificação orçamentária de INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL, código , na funcional programática , para cobrir as despesas de implantação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE.

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste artigo será compensado com recursos apurados na forma do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Art.12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,em 04 de maio de 1991.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município